



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 70/2026

Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 09 de fevereiro de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento junto a Associação Pai Francisco.

O referido termo tem por objeto fomentar as atividades da mencionada Organização da Sociedade Civil, as quais são compatíveis com o interesse público, em especial o atendimento às pessoas em condição de vulnerabilidade social.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
Raphael Rios de Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº / 2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação Pai Francisco.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Município de Araxá** autorizado a firmar **Termo de Fomento** com a **Associação Pai Francisco**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.142.737/0001-05, no sentido de conceder-lhe auxílio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o fim de permitir a aquisição de equipamentos que serão utilizados no atendimento de suas finalidades institucionais.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a ficha nº 706, utilizando-se como fonte os recursos previstos nos incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 09 de fevereiro de 2026.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ		Espaço reservado	
		Ano:	
		Nº do Plano:	
		Nº do Protocolo:	
		Nº do Convênio:	
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Araxá		2 - CNPJ: 18.140.756/0001-00	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Associação Pai Francisco		2 - CNPJ: 53.142.737/0001-05	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro): Rua Vivaldo Gaspar Januário, nº 15, Bairro Santa Maria			
4 - CIDADE: Araxá/MG	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
	38.181-244	34 99201-7478	
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
Alexandre Abdalla Lima Filho		100.912.216-92	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO: Presidente	16 - DATA VENC. MANDATO	
		Maio/2027	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP:	
Rua Coromandel, nº 410, Bairro João Ribeiro		38.184-106	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	

Emenda Bloco Anual Juvenis (dep. knaco) 2025.

R\$ 20.000,00

Conta: 89.858-1

- Não interfere no planejamento e execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:		
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):				
II - OUTRO PARTÍCIPE				
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO		6 - CEP
7- DIRETORIA	8- REGIST.	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA
REGIONAL	CONCEDENTE			
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
15 - CPF:	16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	
OUTRO PARTÍCIPE				
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ
7- DIRETORIA	8- REGIST.	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA
REGIONAL	CONCEDENTE			
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:		14 -	
15 - CPF:	16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

III – BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

A Associação Pai Francisco foi criada em 2018, na cidade de Araxá-MG, com o propósito de preservar e valorizar as tradições afro-brasileiras, fortalecendo a *identidade cultural e promovendo ações sociais e comunitárias*.

Desde sua fundação, a instituição tem se dedicado a difundir conhecimentos sobre a cultura afro-brasileira, por meio de eventos culturais, rodas de conversa, oficinas e atividades educativas, buscando combater o preconceito e a intolerância, além de garantir um espaço de inclusão e diversidade.

As primeiras atividades surgiram de forma comunitária, reunindo pessoas interessadas na preservação da ancestralidade africana, música, dança e tradições populares. Com a crescente adesão da população, tornou-se necessário estruturar melhor os trabalhos e ampliar as iniciativas, sempre com foco na *promoção cultural e na responsabilidade social*.

Atualmente, a associação conta com mais de 60 colaboradores voluntários e realiza ações contínuas de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de doações de alimentos, roupas e itens essenciais. Além disso, promove projetos educativos e culturais que visam o resgate histórico das matrizes africanas, a valorização da identidade negra e a formação cidadã.

Com sede no Bairro Santa Maria, em Araxá, a Associação Pai Francisco atende, em média, 220 pessoas por mês em suas atividades sociais e culturais, mantendo um papel fundamental no fortalecimento da cultura afro-brasileira e na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de preconceitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

A execução do Projeto de Aquisição de Bens Materiais e Estruturas Provisórias contará exclusivamente com a atuação de recursos humanos próprios da Associação Pai Francisco, compostos por membros da diretoria, colaboradores e voluntários da entidade, não havendo contratação de mão de obra remunerada com recursos do projeto.

Os recursos humanos envolvidos serão responsáveis pelas seguintes atividades:

- Planejamento e organização do processo de aquisição dos bens e estruturas provisórias;
- Realização de pesquisa de preços e apoio na seleção de fornecedores, conforme os princípios da legalidade, economicidade e transparência;
- Acompanhamento do processo de compra, recebimento e conferência dos bens adquiridos;
- Organização, montagem e disposição dos equipamentos e materiais no espaço utilizado pela entidade;
- Apoio logístico na instalação e utilização das estruturas provisórias, respeitando as normas de segurança; • Controle, registro e documentação das etapas de execução do projeto, incluindo registros fotográficos e administrativos;
- Apoio na prestação de contas e organização dos documentos comprobatórios.

A coordenação geral do projeto ficará sob responsabilidade da diretoria da Associação Pai Francisco, que acompanhará todas as etapas de execução, zelará pela correta aplicação dos recursos públicos e garantirá que os bens adquiridos sejam utilizados exclusivamente para as atividades institucionais da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA: "Aquisição de Bens"		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:		
<p>Para a execução do Projeto Pequenos Reparos e Melhorias, a Associação Pai Francisco observará a legislação vigente aplicável às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, utilizando como base os seguintes dispositivos legais:</p>		
<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, visando a consecução de finalidades de interesse público. Também define diretrizes para a política de fomento e colaboração com as OSCs.• Decreto nº 2.229, de 07 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito do Município de Araxá, o regime jurídico das parcerias voluntárias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecendo regras específicas para a formalização, execução e prestação de contas das parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
Projeto aberto a toda a comunidade, uma vez que as melhorias beneficiarão o uso coletivo do espaço físico da Associação Pai Francisco, onde são realizadas ações culturais, sociais e educativas.	INÍCIO: 01/02/2026	TÉRMINO: 01/08/2026
5 – OBJETIVO GERAL		
Adquirir bens materiais e estruturas provisórias para melhorar as condições de funcionamento da Associação Pai Francisco, garantindo suporte		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

<p>adequado às atividades sociais, culturais e comunitárias desenvolvidas pela entidade.</p> <p>6 – OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)</p> <ol style="list-style-type: none">1. Proporcionar melhores condições de armazenamento e preparo de alimentos;2. Garantir conforto térmico aos usuários e participantes das atividades;3. Disponibilizar equipamentos essenciais ao atendimento da comunidade;4. Viabilizar a realização de eventos e ações comunitárias por meio de estruturas provisórias;5. Assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, conforme a legislação vigente.		
<p>7 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – ÁREA GEOGRÁFICA QUE O PROJETO SE INSERE)</p> <p>A Associação Pai Francisco desenvolve ações culturais, sociais e comunitárias contínuas, atendendo mensalmente um número expressivo de pessoas da comunidade local, especialmente famílias em situação de vulnerabilidade social. Para garantir a qualidade, a regularidade e a ampliação dessas atividades, torna-se essencial o</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

<p>fortalecimento da infraestrutura de apoio utilizada pela entidade.</p> <p>Nesse sentido, a presente proposta prioriza a aquisição de bens materiais e de estruturas provisórias indispensáveis ao adequado funcionamento das ações institucionais, proporcionando melhores condições de conforto, segurança, organização e eficiência no atendimento aos usuários, voluntários e participantes dos projetos desenvolvidos.</p> <p>A aquisição dos equipamentos e materiais permitirá melhorias significativas no preparo e armazenamento de alimentos, na climatização dos ambientes, no acolhimento e descanso dos participantes, bem como na realização de atividades coletivas, eventos e ações comunitárias, contribuindo diretamente para o fortalecimento do trabalho social, cultural e comunitário realizado pela Associação Pai Francisco.</p> <p>Dessa forma, o investimento proposto gera impacto social positivo imediato, assegurando melhores condições operacionais à entidade e promovendo dignidade, bem-estar e qualidade no atendimento à população beneficiada..</p>		
<p>8 - PESSOAS BENEFICIADAS: Toda a comunidade local e usuários da Associação Pai Francisco.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

<p>QUANTIDADE:</p> <p>Aproximadamente 220 pessoas atendidas mensalmente, além do público eventual das atividades culturais e sociais.</p>	<p>DESCRIÇÃO: Moradores do bairro Santa Maria e regiões próximas, famílias em vulnerabilidade social, participantes dos projetos culturais e visitantes.</p>
<p>9- METODOLOGIA DE TRABALHO</p> <p>A execução do projeto será realizada de forma planejada, organizada e transparente, por meio da aquisição direta dos bens materiais, utensílios e estruturas provisórias descritos neste Plano de Trabalho, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e publicidade.</p> <p>Inicialmente, a Associação Pai Francisco realizará pesquisa de preços junto a fornecedores locais e regionais, visando à obtenção da proposta mais vantajosa, observando critérios de qualidade, compatibilidade técnica e melhor relação custo-benefício.</p> <p>Após a seleção dos fornecedores, os bens serão adquiridos conforme a planilha orçamentária aprovada. O recebimento e a conferência dos itens serão realizados por representantes da entidade, garantindo que os produtos estejam de acordo com as especificações previstas.</p> <p>Os bens adquiridos serão incorporados ao patrimônio da Associação Pai Francisco e utilizados exclusivamente no desenvolvimento das atividades institucionais, sociais, culturais e comunitárias, assegurando melhor organização, conforto e funcionalidade no atendimento à população beneficiada.</p> <p>As estruturas provisórias serão utilizadas de acordo com a demanda das ações e eventos comunitários promovidos pela entidade, observando rigorosamente as normas de segurança, adequação ao uso coletivo e zelo pelo patrimônio público.</p> <p>Durante toda a execução do projeto, a diretoria será responsável pelo acompanhamento, controle e registro das etapas realizadas, mantendo documentação comprobatória, registros fotográficos e relatórios administrativos, os quais subsidiarão a prestação de contas junto ao concedente.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
1	Planejamento e organização	Organização interna, definição de responsáveis e planejamento das aquisições	100% concluído	15 dias	01/02/2026	15/02/2026
2	Pesquisa de preços	Levantamento e análise de preços junto a fornecedores	100% concluído	30 dias	16/02/2026	15/03/2026
3	Aquisição dos bens materiais	Compra de equipamentos, utensílios e materiais previstos no projeto	Bens adquiridos	45 dias	16/03/2026	30/04/2026
4	Recebimento e conferência	Recebimento, conferência e registro dos bens adquiridos	100% conferido	15 dias	01/05/2026	15/05/2026
5	Organização e utilização dos bens	Organização, instalação e destinação dos bens para uso institucional	100% organizado	45 dias	16/05/2026	30/06/2026
6	Utilização das estruturas provisórias	Uso das estruturas provisórias nas ações e eventos comunitários	Estrutura utilizada	30 dias	01/07/2026	30/07/2026
7	Execução final e encerramento	Relatórios finais, registros e preparação da prestação de contas	1 entrega	15 dias	16/07/2026	01/08/2026

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ 20.000,00	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE			
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	VALOR R\$ 20.000,00		
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE	
(Campo Dinâmico)	VALOR R\$ 20.000,00	(Campo Dinâmico)	

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS: Fevereiro	ANO: 2026	VALOR
		VALOR R\$ 20.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS: Fevereiro	ANO: 2026	VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Alexandre Medeiros L. F. A.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Alexandre Medeiros L. F. A.

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível N° Identidade CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER(Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria _____,
Matrícula _____

Data _____

Diretor Matrícula _____

Data _____

2 - OBSERVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

Planilha Detalhada do Planejamento do Projeto

A) BENS MATERIAIS

Item	Descrição	Unidade	TOTAL (R\$)
1	Geladeira	Un.	3.000,00
2	Ventilador	Un.	2.000,00
3	Fogão	Un.	1.500,00
4	Bebedouro	Un.	2.500,00
5	Atabaque	Un.	1.900,00
6	Panelas	Un.	1.500,00
7	Colchões	Un.	600,00
8	Estrutura Provisória (Cobertura)	Un.	7.000,00
TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 20.000,00	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 53.142.737/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PAI FRANCISCO		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VIVALDO GASPAR JANUARIO	NUMERO 15	COMPLEMENTO *****
CEP 38.181-244	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA	MUNICIPIO ARAXA
UF MG		ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOPAIFRANCISCO@GMAIL.COM
TELEFONE (34) 9201-7478/ (34) 8894-6085		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/02/2026 às 18:28:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PAI FRANCISCO



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A **Associação Pai Francisco**, neste ato denominada **Associação**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, situada com sede na Rua Vivaldo Gaspar Januário, nº 15, Santa Maria na cidade de Araxá/MG, voltada à Atividades Culturais, artísticas e Assistência Social. Sendo regida por este Estatuto, leis em vigor e pelo Regimento Interno (que disciplina o funcionamento interno). Fundada em 20 de maio de 2023, com prazo de duração por tempo indeterminado. Sem distinção de cor, raça, posição social, gênero e ou posição religiosa.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 2º - Terá por objetivos:

- I. Promover atividades de organizações associativas ligadas à Cultura e a arte;
- II. Promover atividades artísticas e culturais;
- III. Contribuir com arrecadações de materiais, alimentos e afins para os que se encontram em situação de desigualdade social, através de campanhas próprias e cooperando com as políticas públicas de auxílio às pessoas;
- IV. Promover a inclusão social, integrando-as na vida comunitária;
- V. Oportunizar às pessoas a convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais e de lazer;
- VI. Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas, nas ações, programas e projetos voltados a Cultura, Arte, Garantia de Direitos e Assistência Social, por meio de palestras informativas, visitas, datas comemorativas, workshops e atendimentos diretos;
- VII. Oferecer o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Araxá e região, por meio de encaminhamento às respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas de educação assistência social, esporte, lazer e cultura;

①



- VIII. Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da Associação;
- IX. Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos públicos visando fomentar atividades culturais, artísticas e de Assistência Social e Garantia de Direitos;
- X. Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;
- XI. Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os associados;
- XII. Promover a integração e convívio social entre os associados, realizando periodicamente reuniões sociais;
- XIII. Representar a associação em todas as esferas de governo, levando às reivindicações e necessidades;
- XIV. Desenvolver e fomentar projetos e programas de Cultura, Arte e de Assistência Social.
- XV. Promover e estimular direta ou indiretamente, atividades relacionadas com a boa desenvoltura das finalidades da Associação, nas atividades desenvolvidas;
- XVI. Fazer reivindicações, promover solidariedade e incentivar a participação social, cultural, educativa, de seus representantes;
- XVII. Firmar convênios com os poderes públicos e ou privados e com Associações congêneres ou não e ou Fundações, incentivando os objetivos da Associação;
- XVIII. Realizar pesquisa e estudo de interesse dos associados e da comunidade, relacionados com as atividades da Associação;
- XIX. Colaborar com os Órgãos Públicos, Técnicos e Consultivos, no estudo e soluções dos problemas relacionados com a Associação e os interesses dos associados e comunidade;
- XX. Realizar eventos culturais, educacionais, sociais e promocionais;
- XXI. Conservar arquivo com registro de interesse da associação e da comunidade;
- XXII. Promover a união e solidariedade entre os associados;
- XXIII. Integrar a Associação nos programas de cultura, lazer, educação, assistência social e outros desenvolvidos pelos poderes públicos, em prol de seus associados;
- XXIV. Estudar e orientar as dúvidas dos associados, no melhor desempenho de suas atividades, visando sempre a solução das necessidades dos associados, da Associação e da Comunidade;
- XXV. Promover o voluntariado;
- XXVI. Desenvolver programas e projetos com órgãos públicos municipais, estaduais e federal;
- XXVII. Promover a capacitação para a intervenção nas esferas, de Assistência Social, Cultura, Arte e Garantia de Direitos, através da sistematização e difusão de projetos inovadores

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cui dos Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucila Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Vilar
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Aracaju/MG

Q

de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas sociais;

XXVIII. E outros, visando sempre à melhoria da condição da Associação, em prol do melhor desempenho de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS



Art. 3º - A associação será constituída por número ilimitado de associados, nas seguintes categorias:

A)- **Fundadores** - todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da Associação;

B)- **Benemérito** - pessoas físicas ou jurídicas que prestam ou prestaram relevantes serviços a Associação, sem direitos e sem deveres;

C)- **Efetivo** - pessoas físicas com direito e com deveres;

D)- **Contribuinte** - pessoas físicas ou jurídicas, que contribuirão mensalmente com o valor estipulado pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, com direitos e com deveres;

§ - 1º - Poderão associar-se, as pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas em Araxá, que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades estatutárias da Associação.

§ 2º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

Art. 4º - Nenhum sócio receberá remuneração ou retribuição financeira por quaisquer serviços prestados e nem responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, não podendo utilizar sua sede ou seu nome para fins políticos ou pessoais, sob qualquer pretexto ou alegação.

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 5º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, em pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em Assembleia Geral, após compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

Art. 6º - O desligamento do associado ocorrerá:

- I. Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;



II. Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos dos associados, quando em dia com seus deveres:

- I. Comparecerem às Assembleias (Ordinárias e Extraordinárias);
- II. votarem e serem votados para cargos eletivos, quando em dia com seus deveres;
- III. Desligarem-se do quadro de associados, mediante comunicação escrita, dirigida a diretoria da Associação, quando assim desejarem;
- IV. Convocarem Assembleia Geral Extraordinária, com no mínimo 25% dos associados em dia com os seus deveres, através de ofícios dirigidos ao Presidente da Diretoria;
- V. Participarem e cooperarem no desenvolvimento dos objetivos propostos;
- VI. Participarem das atividades desenvolvidas, colaborando quando solicitados;
- VII. Prestigiarem as atividades programadas e propagarem o espírito associativo;
- VIII. Terem acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos às questões administrativas, econômicas, financeiras e/ou a prestação de contas da Associação, que deverão estar publicados, na íntegra, no site da Associação, ou órgão de imprensa do município;
- IX. Outros benefícios desenvolvidos pela Associação.

DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- I. Conhecerem, cumprirem, respeitarem e fazerem respeitar todas as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias (Ordinárias e ou Extraordinárias) e determinações dos órgãos da administração;
- II. Comparecerem às Assembleias, votarem, respeitarem, cumprirem e fazerem cumprir as decisões;
- III. Prestigiarem as atividades programadas e propagarem o espírito associativo;
- IV. Aceitarem e desempenharem com interesse e zelo, os encargos para os quais forem indicados, satisfazendo, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos assumidos;
- V. Colaborarem direta ou indiretamente para o engrandecimento da Associação, com sugestões e pareceres, na realização integral dos objetivos por ela propostos;



Cartório de Registro em Títulos e Documentos e Cartório das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIAL A
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituto
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

- VI. Colaborarem financeiramente para os encargos da Associação, quantia essa proposta pela diretoria e referendada em Assembleia Geral Extraordinária, (associado contribuinte);
- VII. Fazerem todo o possível para que a Associação seja sempre atuante e eficaz;
- VIII. Comunicarem a Diretoria mudança de endereço, e-mail ou telefone;
- IX. Zelarem pela sede, pelo material e todos os bens da Associação, ficando responsáveis pela sua conservação.



DA PERDA DOS DIREITOS

Art. 9º - Os Associados perderão seus direitos quando:

- I. Não cumprirem ou violarem as normas conditas no presente Estatuto e Regimento interno;
- II. Por contrariarem os objetivos da Associação, por condutas ou ações;
- III. Apossarem para si ou para outrem dos bens da Associação;
- IV. Não cumprirem as determinações dos Órgãos da Administração;
- V. Por utilizarem o nome e ou sede da Associação para fins não específicos nos seus objetivos, para fins pessoais ou eleitorais;
- VI. Por desligarem-se do quadro de associado, quando assim o desejarem;
- VII. Por decisão da Diretoria e ou da Assembleia Geral Extraordinária;
- VIII. Outras situações visualizadas pela Diretoria e referendadas em Assembleia Geral Extraordinária.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos
e Documentos e Ofício das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúria Machado
OFIC. 11A
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos Cesar Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 10º - Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I. Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- II. Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir no município de Araxá;
- III. Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;

§ 1º Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à Associação.

§ 2º Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens 1 e 3, a diretoria designará uma comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da diretoria, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos

(10)

praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Diretoria e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 25% dos associados.

Parágrafo único: O membro da Diretoria que deixar de comparecer por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, poderá ser substituído conforme decisão da Diretoria.

DAS PENALIDADES

Art. 11º - Os associados estão sujeitos às penalidades de:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação do quadro social.

Art. 12º - A penalidade a ser aplicada, deverá ser avaliada pela diretoria, devendo o infrator ser notificado da decisão de sua punição, por escrito.

Art. 13º - O associado punido ter direito de defesa até 15 dias, após aplicação da penalidade, que deverá ser avaliada pela diretoria e referendada em Assembleias Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A Associação será administrada por:

- I. Assembleia geral;
- Ordinária
- Extraordinária
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos Lucas Pereira
2ª Oficial Substituto
ARAXÁ/MG

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 15º- As Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) são órgãos soberanos da Associação, delas fazendo parte todos os seus associados, em dia com seus deveres, devendo suas deliberações serem acatadas e respeitadas.



Art. 16º – Serão convocadas:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria (Extraordinária), através de ofício dirigido ao presidente da Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal (Extraordinária), através de ofício dirigido ao presidente da Diretoria;
- IV. Por 25% dos associados em dia com seus deveres (Extraordinária), através de ofício dirigido ao presidente da Diretoria.

Parágrafo único – O presidente da Diretoria terá o prazo de 10 dias para expedir o edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando pedida pela Diretoria pelo Conselho Fiscal ou pelos associados.

Art. 17º – As Assembleias (Ordinária e Extraordinária) serão sempre convocadas e presididas pelo presidente da Diretoria.

DO EDITAL

Art. 18º – Serão convocados por edital, com 07 (sete) dias de antecedência, afixado em lugar visível na sede da associação e em outros locais designados pela diretoria ou publicado no jornal da comunidade, contendo:

- I. Local da realização;
- II. Data;
- III. Hora (em 1ª ou 2ª convocação);
- IV. Assuntos que serão tratados.

Cartório do Office do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 19º – Serão realizadas:

- I. 1ª convocação, no horário previsto, com 50% mais 1 dos associados presentes;
- II. 2ª convocação, ½ hora após o horário previsto, com qualquer número de associados presentes e suas deliberações deverão ser aceitas e respeitadas.

Art. 20º – Nas Assembleias (Ordinárias e Extraordinárias) somente o associado titular poderá votar.

Art. 21º – Cada associado terá direito a um voto, não sendo válido voto por representação ou procuração.



DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 22° – A Assembleia Geral Ordinária, será realizada sempre no mês de Fevereiro de cada ano e tratará dos seguintes assuntos:

- I. Apresentação do balanço das contas do ano findo;
- II. Apresentação do relatório das atividades realizadas do ano findo;
- III. Previsão orçamentária para o ano iniciante;
- IV. Apresentação do plano das atividades para o ano iniciante;
- V. Excepcionalmente, no mês de maio, de 4(quatro) em 4(quatro) anos), para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.



Parágrafo primeiro – Os membros que ocuparão os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, terão um mandato de 04(quatro) anos, podendo serem reeleitos, em todo ou em parte, somente por mais um período de 04(quatro) anos, com a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos votos válidos.

Parágrafo segundo – Os cargos não poderão ser cumulativos.

Parágrafo terceiro – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão pagamentos pelos serviços prestados a associação, sob qualquer pretexto ou alegação.

Art. 23° – É vedado aos membros da diretoria e do conselho fiscal, darem aval e ou usarem o nome ou a sede da Associação, para fins contrários aos objetivos propostos, para fins de campanha eleitoral ou para fins pessoais.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24° – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo e tratará de assuntos pendentes, não específicos e atribuídos a Assembleia Geral Ordinária.

DA DIRETORIA

Art. 25° – A Diretoria será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. 1° Secretário;
- IV. 2° Secretário;
- V. 1° Tesoureiro;
- VI. 2° Tesoureiro.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituto
Carlos César Peres
2ª Oficial Substituto
41344/MG

Art. 26º – A Diretoria poderá criar Comissões de Trabalhos, denominadas Departamentos, sempre que for necessário.

Parágrafo único : Os componentes dos departamentos serão escolhidos e destituídos, pela Diretoria.

Art. 27º – Caberá a Diretoria:



- I. Administrar a Associação, defendendo os interesses de seus associados, segundo as normas deste Estatuto e Regimento Interno;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas, inclusive na reforma do Estatuto, a ser posteriormente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária;
- IV. Reunir-se sempre que necessário;
- V. Apreçar e aprovar o balanço do ano findo e relatório dos trabalhos realizados no ano findo. Posteriormente apresentados em Assembleia Geral Ordinária ;
- VI. Apreçar e aprovar o relatório da previsão dos trabalhos a serem realizados e do orçamento para o ano iniciante. Posteriormente apresentados em Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Autorizar a contratação e demissão de funcionários ou prestadores de serviço e determinar os trabalhos a serem executados;
- VIII. Aprovar as prestações de contas anuais, precedidas por parecer do Conselho Fiscal.

Art.28º– São inelegíveis para o desempenho das funções e cargos eletivos nos Poderes da Associação, mesmo os de livre nomeação:

- I. Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas da própria Associação;
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de Associação desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Associação;
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. Os falidos.

DO PRESIDENTE

Art.29º – Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias, do Conselho de Administração do órgão a que estiver filiada e da Diretoria;

Cartório do Ofício de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
ARAXÁ/MG

- II. Administrar e representar a Associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos;
- III. Dirigir a Associação, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados, de acordo com as leis em vigor, com o presente Estatuto e Regimento Interno;
- IV. Zelar pelos bens da Associação;
- V. Orientar os associados;
- VI. Convocar reuniões da Diretoria, instalando-as e presidindo-as;
- VII. Convocar Assembleias Gerais, instalando-as e presidindo-as;
- VIII. Assinar os Termos de Abertura e Encerramento dos Livros da Secretária e da Tesouraria;
- IX. Rubricar os livros da Secretária e da Tesouraria;
- X. Assinar com o Secretário as correspondências oficiais;
- XI. Assinar cheques e pagamentos juntamente com o Tesoureiro ou a quem delegar poderes, com apoio da Diretoria;
- XII. Contratar e demitir funcionários, prestadores de serviços e empresas que forem necessárias à execução de serviços eventuais, mediante deliberação da Diretoria, levando em conta o planejamento e capacidade financeira da Associação;
- XIII. Em casos graves ou de urgência, decidir "ad referendum", levando posteriormente ao conhecimento dos demais membros da Diretoria e ou a Assembleia Geral Extraordinária;
- XIV. Elaborar e executar o programa anual de atividades, sempre com o apoio da Diretoria;
- XV. Firmar convênios e contratos, reivindicando melhorias para a Associação, com aprovação da Diretoria;
- XVI. Nomear as comissões de trabalhos, denominados Departamentos, previamente autorizado pela Diretoria;
- XVII. Delegar poderes.



DO VICE PRESIDENTE

Art. 30º – Ao Vice – Presidente compete :

- I. Substituir o Presidente da Diretoria em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- III. Comparecer às Reuniões e Assembleias.

DO 1º SECRETÁRIO

Art. 31º – Ao 1º Secretário compete:

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

- I. Ter sob sua guarda e zelo os documentos da secretaria;
- II. Cadastrar os associados, e zelar pelo fichário correspondente;
- III. Preparar as correspondências oficiais da Associação, assinando juntamente com o Presidente da Diretoria;
- IV. Dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria;
- V. Redigir e fixar avisos das reuniões da Diretoria;
- VI. Redigir e afixar na sede de Associação, editais das convocações das Assembleias Gerais ou mandar publicar no jornal municipal da comunidade;
- VII. Lavrar atas das Reuniões da Diretoria;
- VIII. Lavrar atas das Assembleias Gerais;
- IX. Preparar relatórios para serem apresentados nas Reuniões e Assembleias dos trabalhos da Secretária ou sempre que solicitado;
- X. Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- XI. Comparecer as reuniões e Assembleias.



DO 2º SECRETÁRIO

Art. 32º – Ao 2º Secretário compete:

- I. Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimento;
- II. Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- III. Comparecer às reuniões e Assembleias.

Cartório do Oficial de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituta
Araxá/MG

DO 1º TESOUREIRO

Art. 33º – Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Apresentar durante a Assembleia Geral Ordinária o balanço do exercício financeiro do ano findo e do orçamento do ano iniciante (previamente aprovados pela Diretoria e pelo Conselho fiscal);
- II. Apresentar, sempre que solicitado, balancete financeiro a Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- III. Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Tesouraria, supervisionando as movimentações econômico-financeiras e respectiva escrituração, fazendo executar as providências concernentes;
- IV. Ter sob sua guarda os livros contábeis da Associação;
- V. Assinar com o Presidente da Diretoria os cheques para pagamentos;
- VI. Efetuar os pagamentos e recebimentos e dar recibos, definido em seu Regimento Interno;
- VII. Depositar o dinheiro da Associação no Banco determinado pela Diretoria.
- VIII. Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;

IX. Comparecer às Reuniões e Assembleias.

DO 2º TESOUREIRO

Art. 34º – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- III. Comparecer às Reuniões e Assembleias.



DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º – O Conselho Fiscal é o órgão independente, orientador e fiscalizador da parte financeira da Associação, eleito em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Auxiliar e aconselhar a Diretoria em suas dificuldades financeiras;
- II. Fiscalizar a situação financeira e contábil da Associação;
- III. Aprovar o balanço do ano findo e o orçamento para o ano iniciante, posteriormente apresentados durante a Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Fiscalizar, sempre que necessário, balancete mensal ou contas apresentadas;
- V. Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- VI. Comparecer às Reuniões e Assembleias.

Art. 37º – Será constituído de 06 membros, sendo:

03 efetivos

03 suplentes

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 38º – Serão eleitos entre os associados efetivos, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 39º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos, nos seguintes casos:

- I. Má administração ou dilapidação do patrimônio da Associação;
- II. Violação deste Estatuto e do Regimento Interno;

- III. Abandono do cargo;
- IV. Pela não frequência às Reuniões e Assembleias;
- V. Outras situações avaliadas pela Diretoria.

Art. 40° – No comunicado de licença temporária ou afastamento definitivo do membro que ocupa o cargo na administração, deverá ser observado:

- DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

- I. **Se temporário** – ocupará o cargo vago o representante legal;
- II. **Se definitivo** – será indicado pela Diretoria, eleito e empossado em Assembleia Geral Extraordinária, novo membro para ocupar o cargo vago, até completar o mandato em curso.



Parágrafo único: A Ata de Assembleia Geral Extraordinária dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que serão eleitos e empossados para completar o mandato em curso, contendo também a ratificação dos demais membros, deverá ser averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá.

Art. 41° – O comunicado de licença temporária ou do afastamento definitivo do membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá ser através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria.

Art. 42° – Comunicado da perda do mandato deverá ser encaminhado, por escrito, pelo Presidente da Diretoria ao respectivo membro.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Cartório do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Cléu das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 43° - O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 44° - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, está o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 45° - Constituem fontes de recursos da Associação:

- I. Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;
- II. Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III. Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV. Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- V. Contribuições espontâneas dos associados;
- VI. Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;
- VII. Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;
- VIII. Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.
- IX. Outras rendas, provenientes de fontes de receitas, cujo resultado se reverta totalmente em prol da Associação, para serem aplicadas nos seus objetivos, não vedados por Lei ou pelo presente Estatuto.



Parágrafo primeiro: A Associação aplicará sua renda, recuso e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, dentro do território nacional.

Parágrafo segundo: Os resultados financeiros da Associação deverão ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Caso a Associação apresente superávit em suas contas em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, podendo inclusive construir reserva para este fim.

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Ofício das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituto
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araraquã/SP

Art. 46° – A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Associados, Conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 47° - A Associação adotará táticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual, de benefícios e vantagens pessoais, quando não solicitados em prol dos associados em sua coletividade.

Art. 48° – Em caso de dissolução da Associação, qualquer que sejam as suas causas, e depois de pagos todos os débitos para com terceiros, o eventual patrimônio líquido remanescente, será

destinado à outra pessoa jurídica congênere, legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de Utilidade Pública, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 49º – O exercício social coincidirá com o ano civil. A escrituração da Contabilidade da entidade deverá ser de conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 50º – Este Estatuto só poderá ser alterado por resolução em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, obedecidas às regras do presente Estatuto, Regimento Interno e Leis em vigor. Posteriormente averbado no Registro original feito no Cartório do Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá/MG.

Art. 51º – A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 52º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 53º – A Associação não poderá fazer campanha política ou indicar candidatos a cargos eletivos.

Art. 54º – O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária entrará em vigor após o registro da averbação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araxá/MG.

Art. 55º – Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá/MG.



Advogada: _____

Gabriela Letícia Carneiro
GABRIELA LETÍCIA CARNEIRO- OAB/MG-227.732

PROTÓCOLO Nº 90510 - Registro nº 6253 - Av 1
Livro A104 - Folha 241/250 - Data 03/10/2023
Cotação: Emol R\$ 361,86 - TFJ R\$ 132,50 - Recurso R\$ 22,97 - Desp. R\$ 0,00 - ISS: R\$ 19,29
Valor Final R\$ 546,33 - Lógica: 6107-0(1); 6201-0(2); 6831-0(1); 8101-0(1)

Fernanda Amélia Viriato
Fernanda Amélia Viriato - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá - MG

SELO DE CONSULTA: HCN849259
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3831545702263398

Quantidade de atos praticados: 24
Atos(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Viriato - Substituta
Emol.: R\$ 406,83 - TFJ: R\$ 133,50
Valor Final: R\$ 540,33 - ISS: R\$ 19,29
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG